



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 309/2017

PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

Pelo presente “Contrato de Empreitada Global” para aquisição tintas, material de pintura e serviços de mão-de-obra, para pintura da parte interna do prédio do Centro Administrativo Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEFFERSON SORTICA DE LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.836.498/0001-95, inscrição estadual nº 0436499-6, localizada à Av. Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON SORTICA DE LIMA**, proprietário da empresa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 30913543551, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.935.640-27, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 036/2017, Processo Administrativo 309/2017 e Autorização de Fornecimento nº 124/2017.

I – DO OBJETO

Para aquisição tintas, material de pintura e serviços de mão-de-obra, para pintura da parte interna do prédio do Centro Administrativo Municipal, conforme tabela:

Jefferson

d.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

RELAÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA DA PARTE INTERNA DO PRÉDIO
DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ITEM	QTE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
01	01	GALÃO	TINTA ESMALTE, PREMIUM GALÃO DE 3,6 LITROS COR MARROM	75,90	75,90	CORAL
	10	GALÃO	TINTA ESMALTE, PREMIUM GALÃO DE 3,6 LITROS COR CINZA MÉDIO	75,90	759,00	CORAL
	06	GALÃO	TINTA ESMALTE, PREMIUM GALÃO DE 3,6 LITROS COR GELO	75,90	455,40	CORAL
	01	GALÃO	AGUARRÁS, GALÃO DE 5 LITROS	76,50	306,00	GOL
	01	GALÃO	THINNER, GALÃO DE 5 LITROS	50,00	50,00	GOL
	20	M	LIXA GRÃO Nº60	5,00	100,00	3M
	02	UND	MASSA TAPA TUDO, POTE DE 340 GRAMAS	21,50	43,00	GOL
	04	ROLO	FITA CREPE DE ALTA PERFORMANCE 48MM X 40M	15,00	60,00	3M
	02	LATA	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE A BASE DE ÁGUA, LATA COM 18 LITROS	220,00	440,00	CORAL
	04	LATA	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR AREIA, LATA COM 18 LITROS	420,00	1680,00	CORAL
	03	GALÃO	TINTA EPÓXI PREMIUM À BASE DE ÁGUA, GALÃO DE 3,2 LITROS	178,00	534,00	CORAL
	01	GALÃO	MASSA ACRÍLICA, GALÃO DE 6KG	33,00	33,00	CORAL
	20	UND	ENDURECEDOR PARA ESMALTE SINTÉTICO 060, FRASCO COM 150 ML	13,83	276,60	SHERWIN. W
	20	L	ÁGUA SANITÁRIA	3,00	60,00	
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS					4.872,90	
VALOR TOTAL COM BDI (12%)					5.457,65	
	QTE.	UND.	MÃO DE OBRA	VALOR UND (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
	179,55	m²	LIMPEZA, CONCERTO E PINTURA DAS ESQUADRIAS(FUNDO PREP. E DUAS	9,00	1.615,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

		DEMÃO DE TINTA)		
30,2	m ²	LIMPEZA, CONCERTO E PINTURA DAS ESCADAS(FUNDO PREP. E DUAS DEMÃO DE TINTA)	9,00	271,80
460,19	m ²	LIMPEZA, CONCERTO E PINTURA DAS ALVENARIAS(FUNDO PREP. E DUAS DEMÃO DE TINTA)	9,00	4.141,71
70	m ²	LIMPEZA, CONCERTO E PINTURA DOS FORROS(FUNDO PREP. E DUAS DEMÃO DE TINTA)	9,00	630,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				6.659,46
VALOR TOTAL COM BDI (20%)				7.991,35

VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, MATERIAL + MÃO DE OBRA	R\$ 13.449,00
--	---------------

- a) A empresa é responsável pela aquisição da tinta e do material necessário para pintura, conforme memorial descritivo.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 90 dias. Podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- c) A garantia do serviço é de no mínimo 2 anos.
- d) Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser perfeitamente limpas e secas, com água sanitária e lava jato, onde possível.
- e) Serão lixadas e raspadas retirando todas imperfeições e tintas soltas.
- f) Com massa acrílica serão concertadas as pequenas trincas, rachaduras, buracos e defeitos mais superficiais em geral. Todo e quaisquer arremates necessários deverão ser feitos nessa etapa.
- g) As superfícies serão limpas de forma que não apresentem materiais pulverulentos nela aderidos.
- h) As superfícies receberão uma demão de fundo preparados e duas demãos de pintura com tinta.
- i) A obra será concluída quando todos os materiais restantes forem removidos, estando os ambientes limpos, podendo ser ocupados.

Jefferson S. L. S.

ds



j) Depois de finalizados as etapas descritas, o serviço passara pela avaliação da fiscalização da prefeitura. Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas a obra será recebida. A garantia da obra será de 2 anos.

II - DO PRAZO DE ENTREGA:

A empresa CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato e recebimento da autorização para início da prestação do serviço

III - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia do serviço é de no mínimo 2 anos.

IV - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 13.449,00**, sendo, **R\$ 5.457,65** referente ao material e **R\$ 7.991,35** referente à mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

V - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do serviço. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Assinatura

ds



ÓRGÃO: 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO: 1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2005- MANT.SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-67-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
SUB-CONTA: 726 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
VALOR: R\$ 7.991,35

ÓRGÃO: 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2005 - MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 064 – MATERIAL DE CONSUMO
SUB - CONTA: 713 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
VALOR: R\$ 5.457,65

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, a empresa, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

Juliana S. L.

AS.



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Deposar

ds



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, Responsável pela Sec. Municipal de Administração e a Sr^a Jocielle Borsa Ziani, Engenheira Civil, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 26 de junho de 2017.


JEFFERSON SORTICA DE LIMA
CONTRATADO


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF